

EDITAL

Luís Paulo Carreira Fonseca Costa, Vereador da Câmara Municipal de Arganil, faz saber pelo presente que, dado o insucesso de notificação via postal para a última morada conhecida, é notificado das respetivas decisões finais o **Sr. José Alberto Figueiredo Soares**, arguido nos autos dos processos de contraordenação n.º 20 e 47/2012 deste Município, por violação do disposto alínea d) do artigo 52.º, do Regulamento n.º 384/2010, publicado no DR – 2.ª Série – n.º 82, de 28 de Abril de 2010 e punida pelo n.º 1 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, com coima a graduar entre €323,33 até €1455,00, relativamente ao processo de contraordenação n.º 20/2012, e por infração ao disposto nas alíneas d) e g) do artigo 58.º, do Regulamento n.º 102/2012, publicado no DR – 2.ª Série – n.º 47, de 06 de Março de 2012, e punível pelo n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma legal, com coima a graduar entre €323,33 até €1455,00, relativamente ao processo de contraordenação n.º 47/2012, acrescida das custas do processo.

Relativamente ao processo de contraordenação n.º 47/2012, foi proferida **decisão de arquivamento**, e relativamente ao processo de contraordenação n.º 20/2012, foi proferida **decisão de aplicação de coima no valor de €323,00 (trezentos e vinte e três euros), acrescida de custas no valor de €519,75**, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º Regime Geral das Contraordenações e Coimas (RGCO).

Os processos de contraordenação em causa encontram-se disponíveis para consulta no Gabinete Contencioso, deste Município, durante o horário de expediente dos dias aprazados. As fundamentações jurídicas inerentes a ambas as decisões constam das propostas de fundamentação de decisão regularmente notificadas por via postal ao arguido.

Estas decisões tornar-se-ão definitivas e exequíveis, se não forem impugnadas judicialmente, no prazo de vinte dias, a contar da data da publicitação deste edital, em conformidade com o disposto nos artigos 59.º e ss. do RGCO, pelo que o pagamento, deverá efetuar-se, nos termos do artigo 88.º, no prazo máximo de dez dias, subsequentes àqueles vinte.

Arganil, 14 de Outubro de 2013.

O Vereador,
com competências delegadas
(Despacho n.º 04/GP/2009, de 03/11/2009)



- Luís Paulo Costa -